



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

08 02 07 60

RESOLUÇÃO Nº 14.349
(07/02/2007)

REQUERIMENTO Nº 1745, CLASSE XVII
REQUERENTE : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL)

INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL.
SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. DECLARAÇÃO
DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº
9.096/1995. ADINs nºs 1351-3/DF e 1354-8/DF.
RES.-TSE 22.503/2006. INSUBSISTÊNCIA.
RESOLUÇÃO TRE Nº 14.187/2006. REDUÇÃO.
TEMPO. VEICULAÇÃO. PROPAGANDA
PARTIDÁRIA. ANO 2007.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR as alterações promovidas pelo Partido da Frente Liberal em sua grade de inserções de propaganda partidária relativa ao ano 2007.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 do mês de fevereiro do ano 2007.

JOSE FERNANDO LIMA SOUZA – Presidente e Relator

MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



*Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas*

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de autorização para veiculação de propaganda partidária, na modalidade de inserções no âmbito estadual no transcorrer do corrente ano, formulado pelo Partido da Frente Liberal (PFL).

Após a devida análise pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e pronunciamento favorável do Ministério Público, foi a referida pretensão deferida por este Tribunal, consoante Resolução nº 14.167, de 14/02/2006, que autorizou a veiculação de inserções que somadas totalizam 40 (quarenta) minutos por semestre.

Entretanto, o colendo Supremo Tribunal Federal, apreciando as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade nºs 1351-3/DF e 1354-8/DF, julgou-as procedentes, tornando-se imperiosa a necessidade de o egrégio Tribunal Superior Eleitoral promover urgentes modificações nas instruções contidas na Res.-TSE nº 20.034/97, o que se fez por meio da Resolução nº 22.503, de 19/12/2006, reduzindo o tempo semestral de inserções estaduais do PFL para 20 (vinte) minutos.

Em face dessas ocorrências supervenientes à decisão deste Tribunal, que se tornou incompatível com as instruções do e. TSE e visando à plena adequação, exarei Despacho determinando à agremiação interessada que indicasse, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as inserções que deveriam ser excluídas de seu plano de mídia, o que foi prontamente atendido.

Submetido o novo plano de mídia ao crivo da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, o Sr. Secretário, arrimado nas manifestações da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos e da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos, sugeriu a respectiva aprovação.

É o Relatório.



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

VOTO

A questão é de simples deslinde.

Por força das decisões do colendo Supremo Tribunal Federal em sede de ação declaratória de inconstitucionalidade, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 22.503, de 19/12/2006, promovendo diversas alterações na Resolução nº 20.034/1997, o que implicou, em síntese, a redução do tempo destinado aos partidos políticos para veiculação de propaganda partidária, passando o PFL a fazer jus a 20 (vinte) minutos semestrais por meio de inserções no rádio e na televisão.

Tendo este Tribunal, com fulcro na legislação então vigente, deferido 40 (quarenta) minutos semestrais, inquestionável é a necessidade de redução desse tempo, já que a referida legislação, ao menos em parte, foi declarada inconstitucional por decisão do e. Supremo Tribunal Federal produtora de efeito vinculante, nos moldes do art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Portanto, não sendo lícito manter subsistente decisão que tem esteio em normas declaradas inconstitucionais, imperativa é a redução do tempo reservado ao PFL para 20 (vinte) minutos semestrais, razão por que homologo o seu novo plano de mídia para o ano 2007, nos termos do Anexo desta Resolução, que dela fica fazendo parte integrante.

É como voto.


Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA
Presidente



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO
(RESOLUÇÃO Nº 14.349, de 07/02/2007)

DATAS	QUANTIDADE DE INSERÇÕES	DURAÇÃO DA INSERÇÃO	TEMPO TOTAL DIÁRIO
07/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
09/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
11/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
14/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
16/05/2007	06	30 segundos	03 minutos
18/05/2007	06	30 segundos	03 minutos
21/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
23/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
28/05/2007	04	30 segundos	02 minutos
05/09/2007	04	30 segundos	02 minutos
07/09/2007	04	30 segundos	02 minutos
14/09/2007	04	30 segundos	02 minutos
10/10/2007	04	30 segundos	02 minutos
12/10/2007	04	30 segundos	02 minutos
09/11/2007	02	30 segundos	01 minuto
12/11/2007	02	30 segundos	01 minuto
14/11/2007	03	30 segundos	01 minuto e 30 segundos
16/11/2007	02	30 segundos	01 minuto
19/11/2007	02	30 segundos	01 minuto
24/12/2007	04	30 segundos	02 minutos
28/12/2007	05	30 segundos	02 minutos e 30 segundos



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

EXTRATO DA ATA

Representação nº 1758, Classe XVII

Requerente: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).

Decisão: “Por unanimidade de votos, homologou-se o novo plano de mídia”.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA. Presentes os Excelentíssimos Senhores Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR (convocado) e LUCIANO GUIMARÃES MATA (convocado), bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

Sessão de 07/02/2007